



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 244 /2025

Súmula: Dispõe sobre a instalação de cercas de proteção em parquinhos infantis localizados em áreas públicas no Município de Araucária e das outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de cercas ou gradis de proteção ao redor de parquinhos infantis instalados em áreas públicas no Município.

Art. 2º - O objetivo da instalação das cercas ou gradis é:

- § 1º – Garantir maior segurança às crianças que utilizam os equipamentos do parquinho;
- § 2º – Evitar o acesso de animais, especialmente os de grande porte ou animais soltos;
- § 3º – Delimitar a área de lazer infantil para facilitar a vigilância por pais e responsáveis.

Art. 3º- As cercas ou gradis deverão possuir altura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), com portão de acesso com travamento de segurança, e ser confeccionadas com materiais resistentes e seguros, sem pontas ou arestas cortantes.

Art. 4º- A responsabilidade pela instalação e manutenção das cercas será da Secretaria Municipal de Obras e/ou da Secretaria de Meio Ambiente, conforme competência definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º- Os novos parquinhos construídos em áreas públicas já deverão ser entregues com as cercas de proteção instaladas, conforme os critérios definidos nesta lei.

Art. 6º- Parquinhos já existentes terão o prazo de até 12 (doze) meses para adequação às exigências desta lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir maior segurança e proteção às crianças que frequentam os parquinhos públicos do Município, por meio da obrigatoriedade da instalação de cercas ou grades ao redor dessas áreas de lazer.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Crianças pequenas são naturalmente curiosas e têm tendência a correr para fora do parquinho sem perceberem perigos iminentes, como ruas próximas, estacionamentos ou terrenos irregulares. A cerca cria uma barreira de contenção que reduz o risco de acidentes e dará mais proteção física às crianças.

Muitos parquinhos estão localizados próximos a vias públicas. A ausência de barreiras pode permitir que uma criança corra em direção à rua, com alto risco de atropelamentos. A cerca funciona como uma importante medida de prevenção de acidentes com veículos.

Parquinhos sem cercas frequentemente são invadidos por animais de rua ou domésticos, o que representa risco sanitário e físico às crianças. A presença de fezes, urina e comportamento agressivo de alguns animais pode colocar os pequenos em risco.

A delimitação do espaço com cercas pode também inibir o uso indevido do local por adultos ou adolescentes fora do horário adequado, ajudando a preservar os brinquedos e a estrutura do parquinho e poderá ter uma redução de atos de vandalismo.

Ao delimitar o espaço, os responsáveis conseguem acompanhar com mais facilidade o deslocamento da criança, promovendo um ambiente mais controlado, sem a necessidade de constante vigilância direta em todos os pontos facilitando a supervisão de pais ou responsáveis.

A instalação de portões com controle de acesso também facilita a inclusão de crianças com necessidades especiais, garantindo que o local seja seguro para todas as crianças promovendo inclusão e mais acessibilidade.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

